

## **PARECER 106/2019**

Parecer ao Projeto de Lei nº 029/2018-L, de 04 de abril de 2018, de autoria do vereador José Alexandre Pierroni Dias, que dá denominação de “Praça Rosária Dias Fernandes” a área pública localizada no Bairro Vila Aguiar.

Apresenta o vereador José Alexandre Pierroni Dias o Projeto de Lei 029/2019-L, de 04 de abril de 2018, para denominar de “Praça Rosária Dias Fernandes” a área pública localizada no Bairro Vila Aguiar.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.

A lei 2.740 foi editada pra disciplinar a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, onde também preconiza a

competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, entretanto, cabe ao Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

“Art. 12 (...)

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.”

O Projeto vem acompanhado do **Decreto Municipal nº 8.997**, de 10 de abril de 2019, que afetou o bem público tornando-o bem de uso comum do povo o imóvel com área de 150 metros quadrados.

A **certidão nº 64/2017** já havia atestado que o bem não possui denominação oficial.

Não se olvide as disposições da Lei Municipal nº 4.470 de 19 de outubro de 2015, que foram contempladas em sua integralidade.

Quanto à denominação apresentada, tal encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, bem como, encontra-se anexo o croqui de localização do referido bem público.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 15 de maio de 2019

**YAN SOARES DE SAMPAIO  
NASCIMENTO**  
Assessor Jurídico

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
Assessora Jurídica